



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37101, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:875 — Determina que a povoação e freguesia de Pombeiro, concelho de Arganil, e a povoação de Vilarinho, da mesma freguesia, passem a denominar-se, respectivamente, Pombeiro da Beira e Vilarinho do Alva.

Decreto n.º 38:876 — Autoriza a Imprensa Nacional de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento de diversas peças para reparação dos motores da sua central eléctrica.

Portaria n.º 14:064 — Aprova o Regimento dos Preços dos Medicamentos e Manipulações.

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:877 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de defesa da Torre do Bugio.

Decreto n.º 38:878 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a empreitada de execução das superestruturas dos três passadiços do Braço, Miguel e Junceira, sobre o rio Lis, Monte Real.

Decreto n.º 38:879 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da estrada de acesso à barragem de Montargil.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:875

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Pombeiro, do concelho de Arganil, no sentido de as

povoações de Pombeiro e Vilarinho passarem a denominar-se, respectivamente, Pombeiro da Beira e Vilarinho do Alva;

Considerando que existem outras povoações com os nomes de Pombeiro e Vilarinho, o que acarreta confusões prejudiciais;

Considerando que as designações propostas visam a melhor identificação daquelas localidades com referência à região onde se encontram situadas;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito de Coimbra e da Junta de Província da Beira Litoral, emitidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A povoação e freguesia de Pombeiro, do concelho de Arganil, e a povoação de Vilarinho, da mesma freguesia, passam a denominar-se, respectivamente, Pombeiro da Beira e Vilarinho do Alva.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.

Decreto n.º 38:876

Considerando que foi adjudicado à firma João Félix da Silva Capucho o fornecimento de diversas peças sobresselentes para reparação dos motores da central eléctrica da Imprensa Nacional de Lisboa;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica da proposta da referida firma, está fixado o prazo de cerca de seis meses, a contar da data da encomenda e da recepção da primeira prestação, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Imprensa Nacional de Lisboa a celebrar contrato com João Félix da Silva Capucho para o fornecimento de diversas peças para reparação dos motores da central eléctrica do referido estabelecimento do Estado, pela importância de 10:615 francos suíços e mais 4.645\$50 para direitos alfandegários e outras despesas.

Art. 2.º O encargo referente ao corrente ano, por virtude de contrato, é de 5:307,5 francos suíços, ficando os

restantes 5:307,5 francos suíços e mais 4.645\$50 constituindo encargo do ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Artur Águedo de Oliveira*.

Direcção-Geral de Saúde

Repartição dos Serviços Administrativos

Portaria n.º 14:064

Na Portaria n.º 11:547, de 28 de Outubro de 1946, que aprovou a tabela dos honorários das manipulações farmacêuticas, reconhecia-se já a necessidade de se proceder à revisão dos preços dos medicamentos, que continuavam a ser regulados pela tabela aprovada pelo Decreto n.º 20:437, de 25 de Julho de 1931, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 22:506, de 11 de Maio de 1933, e 26:704, de 16 de Junho de 1936. Dada a instabilidade dos preços de custo no mercado das substâncias medicamentosas, entendeu-se ser prudente aprovar somente a tabela dos honorários das manipulações, devendo seguir-se a tabela dos preços dos medicamentos desde que a comissão encarregada da sua actualização desse por findos os seus trabalhos e se verificasse certa estabilidade nos preços das substâncias medicamentosas.

Nestes termos, ouvida a comissão permanente para a elaboração e revisão dos preços dos medicamentos e visto o disposto no alvará de 5 de Novembro de 1808, no artigo 43.º do Decreto com força de lei de 3 de Dezembro de 1868, no artigo 10.º do Decreto n.º 17:636, de 19 de Novembro de 1929, e no n.º 26.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º É aprovado para servir de directório aos farmacêuticos e para fiscalização e polícia das farmácias o Regimento dos Preços dos Medicamentos e Manipulações, que faz parte da presente portaria.

2.º O sobredito regimento será observado com as condições e pela forma prescritas na legislação em vigor.

3.º Os exemplares do regimento serão legalizados com o selo da Direcção-Geral de Saúde e o respectivo pertence assinado pelo director dos serviços técnicos do exercício de farmácia e comprovação de medicamentos, que também rubricará ou chancelará as restantes páginas.

Ministério do Interior, 26 de Agosto de 1952.—O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

Disposições gerais

1.º Os preços deste regimento serão aplicados exacta e escrupulosamente, salvo quando forem autorizadas algumas alterações, por proposta da respectiva comissão.

2.º Em todas as receitas aviaadas será aposto o carimbo da farmácia, número de ordem do seu registo no respectivo livro copiador, o preço de cada fórmula e a data da sua execução.

3.º É igualmente obrigatória a inscrição, em cada rótulo, do mesmo número de ordem e preço legal, sendo expressamente proibido o uso de cifra convencional.

4.º O preço de venda ao público dos medicamentos é calculado:

- a) Pelos preços das substâncias empregadas, segundo as tabelas deste regimento;
- b) Pelos honorários farmacêuticos constantes da respectiva tabela das manipulações.

5.º Os preços dos medicamentos que não se acharem regulados neste regimento serão os mesmos que tiverem no mercado, multiplicados pelos factores seguintes:

- 1.º Nos que forem empregados ou dispensados a quilogramas, 1,3;
- 2.º Nos que forem empregados ou dispensados a hectogramas, 1,6;
- 3.º Nos que forem empregados ou dispensados a decagramas, 1,9;
- 4.º Nos que forem empregados ou dispensados a gramas, 2,2;
- 5.º Nos que forem empregados ou dispensados a decigramas, 2,5;
- 6.º Nos que forem empregados ou dispensados a centigramas, 2,8.

6.º Os preços dos preparados e compostos que não se acharem taxados calcular-se-ão adicionando aos preços dos *simples* os da preparação ou composição que estes sofrerem, segundo a respectiva tabela, devendo para este fim ser considerados como *simples* os preparados que já se encontram indicados neste regimento. Quando haja mais de uma manipulação, cobrar-se-á unicamente a que tiver preço mais elevado.

7.º Nos honorários constantes da respectiva tabela estão compreendidas todas as manipulações ou operações preliminares para se obter uma fórmula farmacêutica determinada, como: pílulas, papéis, etc.

8.º O preço dos medicamentos nas ilhas adjacentes será o indicado neste regimento, aumentado de 10 por cento.

9.º O preço das quantidades intermédias às que se acharem fixadas neste regimento será calculado adicionando ao preço da unidade imediatamente inferior o da quantidade restante das primeiras cinco décimas partes da unidade imediatamente superior, avaliado em relação ao preço desta; o das segundas cinco décimas, em relação à diferença entre o preço daquelas e o da referida unidade superior.

10.º O preço das quantidades maiores do que as que se acham fixadas será feito em relação ao preço indicado para a maior unidade, sem mais redução alguma.

11.º Os preços das quantidades menores do que as que se acham fixadas serão o da menor quantidade indicada.

12.º Os preços regimentais, quer das substâncias quer dos honorários das manipulações, não são aplicáveis aos fornecimentos por grosso, isto é, fora das preparações e outras condições do receituário clínico.

13.º Deste regimento faz parte um prontuário com os preços fixos de medicamentos de uso comum e uma lista de outros de preço não fixado cuja existência é obrigatória nas farmácias.

14.º Os preços dos produtos cuja marca comercial seja especificada serão regulados pela tabela respectiva anexa a este regimento.

15.º É obrigatória a existência nas farmácias dos medicamentos marcados neste regimento com o sinal (*).

16.º A importância dos preços dos medicamentos fornecidos às instituições de assistência ou de previdência poderá ser regulada por preços especiais, ou beneficiar de descontos especiais, mediante aprovação do Ministro do Interior.

TABELA DOS HONORÁRIOS DAS MANIPULAÇÕES

	Valor em escudos		Valor em escudos
Ampolas esterilizadas de 1 a 20 centímetros cúbicos:		Looques:	
Até seis.	10\$00	Até 100 gramas	5\$00
Por cada uma a mais.	\$50	Por cada 100 gramas a mais ou fracção	1\$50
Bolos:		Macerados:	
Até seis.	3\$00	Até 250 gramas	3\$00
Por cada um a mais.	\$20	Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$40
Caixas (divisão incluída):		Misturas:	
Até seis.	2\$00	Até 100 gramas	3\$00
Por cada uma a mais.	\$50	Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50
Cápsulas (Le Huby):		Óvulos:	
Até três.	3\$00	Até seis.	5\$00
Por cada uma a mais.	\$50	Por cada um a mais.	\$50
Cataplasmas:		Papéis:	
Até 500 gramas	2\$50	Até três.	2\$00
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$30	Por cada um a mais.	\$30
Cozimentos:		Pastilhas (comprimidos ou não):	
Até 250 gramas	4\$00	Até seis.	2\$00
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50	Por cada uma a mais.	\$20
Electuários:		Pilulas:	
Até 250 gramas	2\$50	Até seis.	4\$00
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50	Por cada uma a mais.	\$50
Emulsões:		Com revestimento de qualquer induto:	
Até 100 gramas	5\$00	Até seis.	5\$00
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	1\$50	Por cada uma a mais.	\$50
Espécies:		Poções:	
Até 250 gramas	3\$00	Até 100 gramas	3\$00
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50	Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50
Esterilizações, cada uma	8\$00	Pomadas:	
Geleias:		Até 50 gramas.	3\$00
Até 100 gramas	5\$00	Por cada 25 gramas a mais ou fracção	\$50
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	2\$00	Pós compostos:	
Glicerados:		Até 50 gramas.	2\$50
Até 50 gramas.	3\$00	Por cada 25 gramas a mais ou fracção	\$50
Por cada 25 gramas a mais ou fracção	\$50	Solutos:	
Hóstias:		Até 100 gramas	3\$00
Até três.	2\$00	Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50
De mais de três até seis	4\$00	Supositórios:	
Por cada uma a mais.	\$50	Até seis.	5\$00
Infusos:		Por cada um a mais.	\$50
Até 250 gramas	3\$50		
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50		
Julepos:			
Até 100 gramas	4\$00		
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	1\$00		

Durante as horas extraordinárias de serviço obrigatório os honorários são acrescidos de 50 por cento.
Serviço nocturno, desde as 0 horas às 9, por cada chamada, além do custo total dos medicamentos, mais 5\$.

TABELA DOS PREÇOS DOS MEDICAMENTOS

	Valores em escudos					
	Mill. gram. — 1000	Com gram. — 100	Dez. gram. — 10	Gram. — 1	Decig. — 0,1	Contig. — 0,01
A						
Açafrão (*)	—	—	—	—	—	—
— em pó	—	—	40\$00	4\$00	—	—
Acetanilida (*)	—	—	4\$00	6\$00	—	—
Acetato de amônio, líquido	—	5\$00	1\$00	—	—	—
— de chumbo (*)	—	5\$00	1\$00	—	—	—
— de chumbo, líquido (*)	—	3\$00	2\$00	—	—	—
— de potássio (*)	—	—	2\$00	—	—	—
— de sódio	—	—	2\$00	—	—	—
— de tálio	—	—	—	—	—	—
— de urânio	—	—	—	—	—	—
Acetilotanino (*)	—	—	10\$00	—	—	—
Acetona	—	6\$00	—	—	—	—
Acetopirina	—	4\$00	10\$00	1\$20	—	—
Ácido acético aquoso	—	—	1\$00	—	—	—
— acético glacial (*)	—	—	1\$00	—	—	—
— acetilossalicílico (*)	—	—	3\$00	—	—	—
— agárico	—	—	—	—	—	—
— arsenioso (*)	—	—	2\$00	—	—	—
— ascórbico (*)	—	—	—	—	—	—
— azótico (*)	—	—	1\$50	—	—	—
— benzoico (*)	—	—	2\$00	—	—	—
— bórico (*)	—	—	—	—	—	—
— bórico, em pó	—	—	—	—	—	—
— canforico	—	—	13\$00	2\$00	—	—
— carbólico (*)	—	—	2\$50	—	—	—
— carbólico, líquido	—	—	2\$50	—	—	—
— cítrico (*)	—	—	—	—	—	—
— clorídrico (*)	—	—	—	—	—	—
— clorídrico (*)	—	10\$00	1\$50	—	—	—
— crisofânico	—	10\$00	—	—	—	—
— crômico	—	—	15\$00	2\$00	—	—
— esteárico	—	—	10\$00	—	—	—
— fénico (*)	—	—	—	—	—	—
— fénico, líquido	—	—	—	—	—	—
— fórmico	—	—	—	—	—	—
— fosfórico	—	16\$00	2\$00	—	—	—
— fosfórico, medicinal	—	10\$00	2\$00	—	—	—
— gállico	—	—	5\$00	—	—	—
— ginocárdico	—	—	—	—	—	—
— láctico (*)	—	—	15\$00	2\$00	—	—
— nicotínico	—	—	2\$50	—	—	—
— nucleínico	—	—	—	—	—	—
— pírico (*)	—	—	25\$00	3\$50	—	—
— pirogállico	—	—	5\$00	—	—	—
— salicílico (*)	—	—	12\$00	1\$50	—	—
— sulfúrico (*)	—	—	—	—	—	—
— sulfúrico, alcoolizado	—	10\$00	1\$50	—	—	—
— sulfúrico	—	10\$00	1\$50	—	—	—
— tânico (*)	—	—	1\$50	—	—	—
— tartárico (*)	—	12\$00	1\$50	—	—	—
— tímico (*)	—	—	12\$00	1\$50	—	—
— tricloraético	—	—	8\$00	1\$20	—	—
Aconitina	—	—	—	—	—	—
Acónio, em pó	—	—	—	—	—	—
Acriflavina	—	—	—	—	—	—
Açúcar cándi, em pó	—	—	—	—	—	—
— cristalino (*)	—	8\$00	1\$20	—	—	—
— de leite (*)	—	2\$00	—	—	—	—
— de leite (*)	—	6\$00	1\$00	—	—	—
Adalina (Vide Carbomal).	—	—	—	—	—	—
Adonidina	—	—	—	—	—	—
Adonis vernalis	—	—	—	—	—	—
Agar-agar	—	—	—	—	—	—
— em pó	—	—	—	—	—	—
Agaricina	—	—	—	—	—	—
Agua de alcairão	—	—	—	—	—	—
— de alface	—	—	—	—	—	—
— de alfazema	—	—	—	—	—	—
— de Alibour	—	—	—	—	—	—
— de Alibour, forte (*)	—	—	—	—	—	—
— de aluminosa benzoinada	—	—	—	—	—	—
— de anêdoas amargas	—	—	—	—	—	—
— amónio canforada	—	—	—	—	—	—
— de anis	—	—	—	—	—	—
— bórica	—	—	—	—	—	—
— de Botot (Vide Tintura de anis estre-	—	—	—	—	—	—
— lado composta)	—	—	—	—	—	—
— de cal	—	—	—	—	—	—
— de canomila	—	—	—	—	—	—
— de canela	—	—	—	—	—	—
— canforada	—	—	—	—	—	—
— cloroformada	—	—	—	—	—	—
— de-colônia	—	—	—	—	—	—
— comum	—	—	—	—	—	—
— destilada (*)	—	—	—	—	—	—
— essência de canela	—	—	—	—	—	—
— fénica	—	—	—	—	—	—
— de flores de laranjeira (*)	—	—	—	—	—	—
— de funcho	—	—	—	—	—	—
— de gomos de pinheiro (*)	—	—	—	—	—	—
— de hamamelia virginica	—	—	—	—	—	—
— de hortelã	—	—	—	—	—	—
— de hortelã-pimenta	—	—	—	—	—	—
— de Javalle	—	—	—	—	—	—
— de Labarraque (*)	—	—	—	—	—	—
— de louro-cerção (*)	—	—	—	—	—	—
— de macela	—	—	—	—	—	—
— de melissa (*)	—	—	—	—	—	—
— mentolada	—	—	—	—	—	—
— oxigenada (*)	—	—	—	—	—	—
— de Rabel	—	—	—	—	—	—
— de rosas	—	—	—	—	—	—
— de sabugueiro	—	—	—	—	—	—
— sedativa	—	—	—	—	—	—
— de sublimado	—	—	—	—	—	—
— sulfocarbonada	—	—	—	—	—	—
— de tilia (*)	—	—	—	—	—	—

Valores em escudos						Valores em escudos					
Mil gram. 1000	Cem gram. 100	Dez gram. 10	Gram. 1	Decig. 0,1	Centig. 0,01	Mill gram. 1000	Cem gram. 100	Dez gram. 10	Gram. 1	Decig. 0,1	Centig. 0,01
20g00	2g50	2g60	-	-	-	20g00	2g50	2g60	-	-	-
Agua de valeriana	15g00	2g00	-	-	-	Agua de valeriana	15g00	2g00	-	-	-
Aguardente alemã (*)	2g00	g50	-	-	-	Aguardente alemã (*)	2g00	g50	-	-	-
Aguarrás (*)	-	-	2g00	g50	-	Aguarrás (*)	-	-	2g00	g50	-
Agrina	-	-	-	-	-	Agrina	-	-	-	-	-
Airol (Vide Oxi-iodogallato de bismuto).	-	-	5g00	1g00	-	Airol (Vide Oxi-iodogallato de bismuto).	-	-	5g00	1g00	-
Albargina	-	-	-	-	-	Albargina	-	-	-	-	-
Alcaquaz (*)	4g50	g70	-	-	-	Alcaquaz (*)	4g50	g70	-	-	-
— em pó	8g00	1g00	-	-	-	— em pó	8g00	1g00	-	-	-
Alcaravia	18g00	2g00	-	-	-	Alcaravia	18g00	2g00	-	-	-
Alcatira, em pó (*)	-	g50	-	-	-	Alcatira, em pó (*)	-	g50	-	-	-
Alcatrão (*)	3g00	g50	-	-	-	Alcatrão (*)	3g00	g50	-	-	-
— mineral (*)	15g00	2g00	-	-	-	— mineral (*)	15g00	2g00	-	-	-
Álcool a 95.º (*)	15g00	2g00	-	-	-	Álcool a 95.º (*)	15g00	2g00	-	-	-
— a 90º	19g00	2g00	-	-	-	— a 90º	19g00	2g00	-	-	-
— a 85º	18g00	2g00	-	-	-	— a 85º	18g00	2g00	-	-	-
— a 70º	17g00	1g80	-	-	-	— a 70º	17g00	1g80	-	-	-
— a 65º	16g00	1g70	-	-	-	— a 65º	16g00	1g70	-	-	-
— absoluto	15g00	1g60	-	-	-	— absoluto	15g00	1g60	-	-	-
— bórico	8g00	1g50	-	-	-	— bórico	8g00	1g50	-	-	-
— canforado	3g00	1g00	-	-	-	— canforado	3g00	1g00	-	-	-
— metílico	6g00	1g00	-	-	-	— metílico	6g00	1g00	-	-	-
— 12g00	12g00	1g50	-	-	-	— 12g00	12g00	1g50	-	-	-
Alcooolatos (Vide Espiritos).	-	-	-	-	-	Alcooolatos (Vide Espiritos).	-	-	-	-	-
Alcoolatura de acônito	3g00	3g00	1g00	-	-	Alcoolatura de acônito	3g00	3g00	1g00	-	-
— de beladona	3g00	3g00	1g00	-	-	— de beladona	3g00	3g00	1g00	-	-
— de casc. de limão	2g00	2g00	g50	-	-	— de casc. de limão	2g00	2g00	g50	-	-
— de coclearia	15g00	2g00	-	-	-	— de coclearia	15g00	2g00	-	-	-
— de dedaleira	-	g50	-	-	-	— de dedaleira	-	g50	-	-	-
— de meimandro	-	2g00	-	-	-	— de meimandro	-	2g00	-	-	-
— de pulsatilla	-	2g00	-	-	-	— de pulsatilla	-	2g00	-	-	-
Alecrim	2g50	g50	-	-	-	Alecrim	2g50	g50	-	-	-
Alfavaca de cobra	5g00	1g00	-	-	-	Alfavaca de cobra	5g00	1g00	-	-	-
Alfazema	7g00	1g00	-	-	-	Alfazema	7g00	1g00	-	-	-
Algodão iodado (*)	2g00	2g00	g50	-	-	Algodão iodado (*)	2g00	2g00	g50	-	-
Alóes, em pó (*)	9g00	1g50	-	-	-	Alóes, em pó (*)	9g00	1g50	-	-	-
Aloina	-	-	2g00	-	-	Aloina	-	-	2g00	-	-
Alteia (cortada) (*)	5g00	g70	-	-	-	Alteia (cortada) (*)	5g00	g70	-	-	-
— em pó	7g00	1g00	-	-	-	— em pó	7g00	1g00	-	-	-
Alcool	1g50	g50	-	-	-	Alcool	1g50	g50	-	-	-
Alúmen (*)	6g00	g80	-	-	-	Alúmen (*)	6g00	g80	-	-	-
— anidro	6g00	g80	-	-	-	— anidro	6g00	g80	-	-	-
— calcinado	2g00	g50	-	-	-	— calcinado	2g00	g50	-	-	-
— em pó	8g00	1g00	-	-	-	— em pó	8g00	1g00	-	-	-
Alumol	-	-	1g00	-	-	Alumol	-	-	1g00	-	-
Amida do ácido nicotínico	2g50	g80	-	-	-	Amida do ácido nicotínico	2g50	g80	-	-	-
Amido (*)	3g50	1g00	-	-	-	Amido (*)	3g50	1g00	-	-	-
— de arroz	25g00	3g00	-	-	-	— de arroz	25g00	3g00	-	-	-
— de batata	25g00	3g00	-	-	-	— de batata	25g00	3g00	-	-	-
— de mandioca	20g00	2g50	-	-	-	— de mandioca	20g00	2g50	-	-	-
— de trigo (*)	13g00	1g60	-	-	-	— de trigo (*)	13g00	1g60	-	-	-
Amidofebrina	-	-	1g50	-	-	Amidofebrina	-	-	1g50	-	-
Amiêiro negro	-	-	8g00	-	-	Amiêiro negro	-	-	8g00	-	-
Amilocaína (*)	-	-	1g00	-	-	Amilocaína (*)	-	-	1g00	-	-
Amônia (*)	-	-	7g00	-	-	Amônia (*)	-	-	7g00	-	-
Analgesina (*)	-	-	-	-	-	Analgesina (*)	-	-	-	-	-
Anestesia (Vide Benzocaína).						Anestesia (Vide Benzocaína).					
Anis	5g00	1g00	-	-	-	Anis	5g00	1g00	-	-	-
— estrelado (*)	10g00	1g50	-	-	-	— estrelado (*)	10g00	1g50	-	-	-
— estrelado, em pó	16g00	2g00	-	-	-	— estrelado, em pó	16g00	2g00	-	-	-
Antifebrina (Vide Acetanilida).	-	-	-	-	-	Antifebrina (Vide Acetanilida).	-	-	-	-	-
Antipirina (Vide Fenazona) (*).	-	-	-	-	-	Antipirina (Vide Fenazona) (*).	-	-	-	-	-
Antrarobina	90g00	25g00	10g00	-	-	Antrarobina	90g00	25g00	10g00	-	-
Antrasol	-	-	3g00	-	-	Antrasol	-	-	3g00	-	-
Apiol	-	-	2g50	-	-	Apiol	-	-	2g50	-	-
Argirol (Vide Vitelinato de prata) (*).	-	-	-	-	-	Argirol (Vide Vitelinato de prata) (*).	-	-	-	-	-
Aristol (Vide Dittimol li-iodado).	-	-	-	-	-	Aristol (Vide Dittimol li-iodado).	-	-	-	-	-
Aristoquina (Vide carbonato de quinina).	-	-	-	-	-	Aristoquina (Vide carbonato de quinina).	-	-	-	-	-
Arrenal	6g00	1g20	g80	-	-	Arrenal	6g00	1g20	g80	-	-
Arrobo de amoras	8g00	2g00	-	-	-	Arrobo de amoras	8g00	2g00	-	-	-
Arruda	2g00	g50	-	-	-	Arruda	2g00	g50	-	-	-
— em pó	3g00	g80	-	-	-	— em pó	3g00	g80	-	-	-
Arseniato de estricnina (*)	-	-	-	-	-	Arseniato de estricnina (*)	-	-	-	-	-
— de ferro	-	-	-	-	-	— de ferro	-	-	-	-	-
— de sódio (*)	-	-	-	-	-	— de sódio (*)	-	-	-	-	-
Artemisia, em pó	-	-	1g00	-	-	Artemisia, em pó	-	-	1g00	-	-
Artemisina	-	-	-	-	-	Artemisina	-	-	-	-	-
Aspirina (Vide Ácido acetilossalicílico) (*).	-	-	-	-	-	Aspirina (Vide Ácido acetilossalicílico) (*).	-	-	-	-	-
Assafétida, em pó	-	-	3g00	-	-	Assafétida, em pó	-	-	3g00	-	-
Atofan (Vide Cinchofena).	-	-	-	-	-	Atofan (Vide Cinchofena).	-	-	-	-	-
Avenca	7g00	1g00	-	-	-	Avenca	7g00	1g00	-	-	-
Azete esterelizado	10g00	1g50	-	-	-	Azete esterelizado	10g00	1g50	-	-	-
— neutro (*)	6g00	1g00	-	-	-	— neutro (*)	6g00	1g00	-	-	-
Azotato de aconitina	-	-	-	-	-	Azotato de aconitina	-	-	-	-	-
— de estricnina	-	-	-	-	-	— de estricnina	-	-	-	-	-
— de pilocarpina	2g50	g50	-	-	-	— de pilocarpina	2g50	g50	-	-	-
— de potássio (*)	-	-	-	-	-	— de potássio (*)	-	-	-	-	-
— de prata, cristalizado (*)	-	-	-	-	-	— de prata, cristalizado (*)	-	-	-	-	-
— de prata, fundido	-	-	-	-	-	— de prata, fundido	-	-	-	-	-
— de urânio	-	-	-	-	-	— de urânio	-	-	-	-	-
Azotito de amilo	-	-	-	-	-	Azotito de amilo	-	-	-	-	-
— de sódio	-	-	-	-	-	— de sódio	-	-	-	-	-
Azul de metileno (*)	60g00	8g00	1g50	-	-	Azul de metileno (*)	60g00	8g00	1g50	-	-
B						B					
Badiana (*)	10g00	1g50	-	-	-	Badiana (*)	10g00	1g50	-	-	-
— em pó	16g00	2g00	-	-	-	— em pó	16g00	2g00	-	-	-
Balsamo de Arceu	12g00	1g50	-	-	-	Balsamo de Arceu	12g00	1g50	-	-	-
— católico	15g00	2g50	-	-	-	— católico	15g00	2g50	-	-	-
— do Comendador	15g00	2g50	-	-	-	— do Comendador	15g00	2g50	-	-	-
— de copaiba	5g00	g50	-	-	-	— de copaiba	5g00	g50	-	-	-
— de Fioravanti (*)	12g00	2g00	1g00	-	-	— de Fioravanti (*)	12g00	2g00	1g00	-	-
— de Meca	9g00	1g20	-	-	-	— de Meca	9g00	1g20	-	-	-
— peruviano (*)	40g00	5g00	1g00	-	-	— peruviano (*)	40g00	5g00	1g00	-	-
— de Tolu (*)	12g00	2g00	1g50	-	-	— de Tolu (*)	12g00	2g00	1g50	-	-
— tranquilo	8g00	1g50	-	-	-	— tranquilo	8g00	1g50	-	-	-
Banha benzoinada	-	-	-	-	-	Banha benzoinada	-	-	-	-	-

Valores em escudos						Valores em escudos					
Mil gram. — 1000	Com gram. — 100	Dez gram. — 10	Gram. — 1	Decig. — 0,1	Centig. — 0,01	Mil gram. — 1000	Com gram. — 100	Dez gram. — 10	Gram. — 1	Decig. — 0,1	Centig. — 0,01
Citrato de potássio.	—	2550	550	—	—	Condurango, em pó	—	3500	550	—	—
— de sódio (*).	—	2550	550	—	—	Conserva de rosas	—	2500	—	—	—
Citrofena (<i>Vide</i> Citrato de fenetidina).	—	—	—	—	—	Couso, em pó	—	8500	1500	—	—
Citroformina	—	9500	1520	—	—	Cravagem de centeio, em pó	—	5500	1500	—	—
Cloramina.	—	4500	1500	—	—	Cré preparado (*).	5500	1500	—	—	—
Clorato de potássio (*).	4500	570	—	—	—	Cremer de tártaro	7500	1500	—	—	—
— de potássio, em pó	4500	570	—	—	—	— de tártaro solúvel.	25500	3500	550	—	—
— de sódio	15500	2500	—	—	—	— de tártaro solúvel, em pó	25500	3500	550	—	—
Cloreto de amónio (*).	—	1550	550	—	—	Croolina (<i>Vide</i> Cresil).	—	—	—	—	—
— de aneurina	—	15500	15500	2550	550	Creosotal (<i>Vide</i> Carbonato de creosoto).	—	—	—	—	—
— de cálcio (*).	15500	2500	550	—	—	Creosoto (*).	2500	5500	1500	—	—
— de cálcio, seco (*).	18500	2550	570	—	—	Cresil (*).	4500	1500	—	—	—
— de cocaína (*).	—	—	30500	4500	1500	Cresolaponato	—	—	—	—	—
— de cotaruna	—	—	10500	1550	2500	Crigenina (<i>Vide</i> Fenilossemicarbazida).	—	15500	2500	550	—
— de di-hidro-oxicodainona.	—	—	—	8500	2500	Crisarobina	—	—	6500	1500	—
— de efedrina.	—	—	3550	1500	2500	Cristal violeta.	—	2550	550	—	—
— de emetina.	—	—	—	35500	5500	Cúbebas, em pó	—	—	1550	550	—
— de escopolamina	—	—	30500	5500	—	Cumarina	—	—	—	—	—
— de eucaina	—	—	—	18500	3500	D					
— de eufalmina.	—	—	4500	1500	—	Dedaleira, em pó (*).	—	—	2500	—	—
— de fenocola	—	—	—	3550	1500	Dermatol (<i>Vide</i> Subgallato de bismuto).	—	—	—	—	—
— de heroína	—	—	—	12500	2500	Diabelha	3500	550	—	—	—
— de hidrastina	—	—	—	35500	5500	Diadermina	12500	1550	—	—	—
— de hioscina	—	—	—	3500	1500	Diastase	—	8500	2550	550	—
— de ioimbina	—	—	1520	550	—	Dietilobarbiturato de amidopirina.	—	—	6500	1500	—
— de lítio	—	10500	1550	—	—	Dionina (<i>Vide</i> Etomorfina).	—	—	—	—	—
— de magnésio	10500	5500	1500	—	—	Ditimidol bi-iodado	—	—	2550	550	—
— mercúrico (*).	—	—	—	3500	1500	Diuretina (<i>Vide</i> Salicilato de sódio e de teo- bromina).	—	20500	2550	550	—
— de morfina (*).	—	—	—	5500	1500	Dornadeiras.	—	1500	—	—	—
— de optoquina	—	—	—	—	—	E					
— de ouro	—	—	—	—	—	Ectogan (<i>Vide</i> Peróxido de zinco).	—	—	—	—	—
— de papaverina (*).	8500	1500	—	—	—	Electuário de sene	40500	5500	—	—	—
— de pilocarpina	—	22500	2550	550	—	Elixir de ácido nucleínico, composto	10500	1550	—	—	—
— de potássio	—	3550	1500	—	—	— calmante de Lebas	15500	2550	—	—	—
— de quinina (*).	—	—	—	—	—	— de Gaius.	8500	1520	—	—	—
— de quinina e ureia	6500	1500	—	—	—	— paregórico (*).	—	6500	1500	—	—
— de sódio (*).	15500	2500	—	—	—	Emplastro de cantáridas	—	5500	—	—	—
— de tiamina	—	—	—	—	—	— de chumbo	—	5500	—	—	—
— de zinco (*).	—	—	—	—	—	— de cieta.	—	5500	—	—	—
Cloretoua	—	30500	4500	1500	—	— comum.	40500	5500	—	—	—
Cloridratos (<i>Vide</i> Cloretos).	—	2500	1500	—	—	— confortativo	15500	2500	—	—	—
Cloridrossulfato de quinina	—	4500	1520	—	—	— de diaquilão goma lo	15500	2500	—	—	—
Cluroformio (*).	15500	—	—	—	—	— de diaquilão de Hebra.	15500	2500	—	—	—
Coca (folhas).	—	—	—	—	—	— mercúrial	30500	4500	—	—	—
— (folhas), em pó	—	—	—	—	—	— vesicatório	40500	5500	—	—	—
Cocaína.	—	—	—	—	—	Emulsão de alcatrão mineral	15500	2500	550	—	—
Codeína (*).	8500	1500	—	—	—	Enula-Campaua, em pó	20500	3500	550	—	—
Cola granulada	—	1500	550	—	—						
— em pó	—	1500	550	—	—						
Colargol (<i>Vide</i> Prata coloidal).	—	—	—	—	—						
Colódio (*).	15500	2500	—	—	—						
Coltar	3500	550	—	—	—						
— saponinado	20500	2550	—	—	—						
Condurango.	15500	2500	—	—	—						

Valores em escudos						Valores em escudos					
Mill. gram.	Com gram.	Doz gram.	Gram.	Doz. gram.	Centig.	Mill. gram.	Com gram.	Doz gram.	Gram.	Doz. gram.	Centig.
1000	100	10	1	10	0,01	1000	100	10	1	0,01	0,01
F						G					
Extracto de meimendo	-	12\$00	1\$50	-	-	Formol (*)	-	1\$50	-	-	-
— de noz-vômica	-	-	2\$50	1\$00	-	Fosfato de amónio	-	3\$00	3\$50	-	-
— de ópio (*)	-	-	-	2\$50	-	— de amónio magnésio	-	3\$00	3\$50	-	-
— de passiflora incarnata, fluido	-	3\$00	\$50	-	-	— bicalcico	-	2\$00	\$50	-	-
— de piscidia-eritina	-	-	2\$00	1\$00	-	— de cálcio (*)	50\$00	6\$00	1\$00	-	-
— de piscidia-eritina, fluido	-	3\$00	1\$00	-	-	— de codéina (*)	-	-	20\$00	-	-
— de poligala	-	3\$50	3\$00	\$50	-	— de ferro	-	3\$00	\$50	-	-
— de poligala, fluido	-	7\$00	1\$00	-	-	— de guaiacol	-	12\$00	1\$50	-	-
— de quassia	-	12\$00	1\$50	-	-	— de magnésio	-	2\$00	\$50	-	-
— de quina (*)	-	3\$00	\$50	-	-	— monocalcico	-	2\$50	1\$00	-	-
— de quina, fluido (*)	-	10\$00	1\$50	-	-	— de potássio	-	2\$50	\$50	-	-
— de ratânia	-	5\$00	\$80	-	-	— de sódio (*)	-	1\$00	-	-	-
— de <i>Rhamnus frangula</i> , fluido	40\$00	-	-	-	-	— de sódio, anidro (*)	50\$00	8\$00	1\$00	-	-
— de rubarbo	-	3\$50	\$50	-	-	— tricalcico (*)	-	6\$00	1\$00	-	-
— de rubarbo, fluido	-	8\$00	1\$50	-	-	Fosforeto de zinco	-	5\$00	1\$00	-	-
— de saisaparilha	-	3\$00	\$50	-	-	Fragária, folhas	-	5\$00	1\$00	-	-
— de siuceto, fluido	-	-	-	2\$50	-	Fucsina	-	7\$00	1\$00	-	-
— de tebarco (*)	-	15\$00	2\$00	1\$00	-	Fumária	-	7\$00	1\$00	-	-
— de valeriana (*)	-	3\$00	\$50	-	-	Funcho (mericarpus)	-	8\$00	1\$50	-	-
— de valeriana, fluido	-	3\$50	\$50	-	-	— em pó	-	-	-	-	-
— de viburno, fluido (*)	-	-	2\$00	1\$00	-						
— de visco	-	-	-	-	-						
F						H					
Farinha de linhaça (*)	13\$50	1\$60	\$30	-	-	Gelatina (*)	-	3\$00	1\$00	-	-
Fava-de-santo-inácio, em pó	-	-	\$50	-	-	Genciana	-	8\$00	1\$00	-	-
Féculas (<i>Vide</i> Amidos)	-	5\$00	1\$00	-	-	— em pó	-	10\$00	\$50	-	-
Fel-da-terra	-	-	-	-	-	Gengibre, em pó	-	2\$00	\$50	-	-
Fenacetina (<i>Vide</i> Paracetofenetidina)	-	-	-	-	-	Glicerado de amido	-	12\$00	2\$00	-	-
Fenazona (*)	-	7\$00	1\$00	-	-	Glicéreo de azul de metileno, a 3 por cento	-	15\$00	2\$50	-	-
Fenilosemicarbazida	-	12\$00	2\$00	-	-	Glicerina (*)	-	7\$00	1\$20	-	-
Fenobarbital (*)	-	-	2\$50	\$50	-	Glicerofosfato de cálcio (*)	-	4\$00	\$60	-	-
— sólido	-	-	2\$50	\$60	-	Glicerofosfato de cálcio, granulado	-	8\$00	1\$00	-	-
Fenol (*)	-	2\$50	\$50	-	-	— de ferro	-	8\$00	1\$00	-	-
— líquido	-	2\$50	\$50	-	-	— de magnésio	-	8\$00	1\$00	-	-
Fenolftaleína (*)	-	4\$00	1\$00	-	-	— de potássio	-	6\$00	\$80	-	-
Fenolsalil	-	2\$50	1\$00	-	-	— de sódio	-	8\$00	\$80	-	-
Fermento de cerveja	-	1\$50	\$50	-	-	Glicose (*)	-	1\$00	1\$00	-	-
Ferriicianeto de potássio	12\$00	2\$50	1\$00	-	-	Gluconato de cálcio	-	3\$00	\$50	-	-
Ferrocianeto de potássio	-	2\$50	1\$00	-	-	Goma adragante, em pó (*)	-	2\$00	\$50	-	-
Ferropirina	-	20\$00	2\$50	-	-	— amoniaca, em pó	-	3\$00	\$50	-	-
Ferro reduzido pelo hidrogénio	-	4\$00	1\$00	-	-	Gomenol. (<i>Vide</i> Essência de Niauli)	-	6\$00	1\$00	-	-
Feto-macho, em pó	-	1\$50	\$50	-	-	Gotas amargas de Baumé (*)	-	-	1\$00	-	-
Fígado de enxofre	10\$00	1\$50	\$50	-	-	— de Grindle	-	-	3\$00	\$50	-
Figueira-do-inferno	-	1\$00	-	-	-	— negras inglesas	-	-	3\$00	\$50	-
Fiama (<i>Vide</i> inositoexafosfato de cálcio e de magnésio)	-	3\$00	\$50	-	-	Gramma	-	3\$00	1\$00	-	-
Fluoreto de cálcio	-	3\$00	\$50	-	-	Guaiacol (*)	-	8\$00	1\$00	-	-
— de sódio	-	3\$00	\$50	-	-	Guaraná, em pó	-	4\$00	\$50	-	-
Formalina (*)	4\$00	1\$50	-	-	-						
Formiato de cálcio	-	2\$50	\$50	-	-	Heliotropina	-	-	3\$00	1\$00	-
— de potássio	-	3\$00	\$50	-	-	Helmitol (<i>Vide</i> Citroformina)	-	-	1\$00	-	-
— de sódio	-	3\$00	\$50	-	-	Hemoglobina	-	-	1\$00	-	-

Valores em escudos						Valores em escudos					
Mil gram. 1000	Com gram. 100	Dez gram. 10	Gram. 1	Decig. 0,1	Centig. 0,01	Mill gram. 1000	Com gram. 100	Dez gram. 10	Gram. 1	Decig. 0,1	Centig. 0,01
I						I					
Hera-terrestre	5,500	1,500	—	—	—	Lactato de magnésio	—	3,500	550	—	—
Hernofenil	—	—	3,500	—	—	— de mercúrio	—	—	1,550	—	—
Hexametilena-tetramina (*)	—	4,500	550	—	—	Lactofosfato de cálcio, cristalizado	—	3,500	550	—	—
Hidrato de cloral (*)	—	4,500	550	—	—	Lactose (*)	—	6,500	—	—	—
Hidroquinona	—	4,500	550	—	—	Lanolina (*) (Vide Suarda).	—	1,500	—	—	—
Hiosciamina	—	—	—	8,500	2,500	Laranjeira, flores	—	7,500	—	—	—
Hipofosfina, em pó	—	—	10,500	1,550	—	— folhas	—	2,550	—	—	—
Hipofosfito de cálcio	—	5,500	1,500	—	—	Láudano de Rousseau	—	10,500	2,500	—	—
— de sódio	—	5,500	1,500	—	—	— líquido de Sydenham (*)	—	10,500	2,500	—	—
Hipossulfito de magnésio	—	6,500	1,500	—	—	Lecitina	—	25,500	3,500	—	—
— de sódio (*)	10,500	2,500	550	—	—	Levedura de cerveja	—	1,550	—	—	—
Hissopo	8,500	1,550	—	—	—	Licetol (Vide Tartarato de dimetilopiperazina).	—	—	—	1,500	—
Hopogan (Vide Peróxido de magnésio).	—	—	—	—	—	Licetol	—	—	—	—	—
Hortelã-pimenta	10,500	1,550	—	—	—	Licopódio (*)	—	6,500	1,500	—	—
J						Licor amoniacal anisado	—	3,500	1,500	—	—
Ictiol (Vide Bitiol).	—	—	—	—	—	— de Boudin	—	3,500	1,500	—	—
Incenso, em pó	—	4,500	1,500	—	—	— de Donovan Ferrari	30,500	4,500	1,500	—	—
Inositoexafosfato de cálcio e de magnésio	—	6,500	1,500	—	—	— de Fowler	—	4,500	1,500	—	—
Iodolose (Vide Peptona iodada).	—	—	—	—	—	— de Hoffmann	—	1,550	—	—	—
Iodeto de amónio	—	20,500	2,550	—	—	— de Pearson	—	3,500	1,500	—	—
— de arsénio	—	—	5,500	1,500	—	— de Squire	—	8,500	1,550	—	—
— de cafeína	—	—	5,500	1,500	—	— de Van-Swieten	—	—	—	—	—
— de cálcio	—	20,500	2,550	—	—	— de Villate	25,500	—	—	—	—
— de chumbo (*)	—	—	2,550	—	—	Linhaça, em pó (*)	13,550	—	—	—	—
— de enxofre	—	—	2,550	550	—	— (sementes seleccionadas)	—	530	—	—	—
— de estrôncio	—	—	2,550	550	—	Linimento de espermacete	—	2,550	—	—	—
— de lítio	—	20,500	2,550	—	—	— de sabão com ópio (*)	—	12,500	—	—	—
— de mercurio (*)	—	20,500	2,550	—	—	— sedativo de Ricord	—	7,550	—	—	—
— mercurioso (*)	—	20,500	2,550	—	—	Lirio florentino, em pó	—	10,500	—	—	—
— de potássio (*)	—	5,500	1,500	—	—	Lisol (Vide Cresolsaponato).	—	1,500	—	—	—
— de sódio (*)	—	6,500	1,520	—	—	Losna	—	3,500	550	—	—
Iodo (*)	—	12,500	1,550	—	—	Lúcia-lina	—	5,500	—	—	—
Iodoformio	—	—	8,500	1,500	—	Luminal (Vide Fenobarbital).	—	—	—	—	—
Iodol	—	12,500	1,550	—	—	— sódico (Vide Fenobarbital sódico).	—	—	—	—	—
Ipecacuanha, em pó (*)	7,500	1,500	—	—	—	Lúpulo	—	8,500	—	—	—
Iris florentino, em pó	—	—	—	—	—	M					
J						Macela (capítulos)	—	1,500	—	—	—
Jalapa, em pó (*)	—	2,500	550	—	—	— (capítulos), em pó	—	1,550	550	—	—
L						Magnésia calcinada (*)	—	10,500	1,550	—	—
Lactato de cálcio	—	2,500	550	—	—	— hidratada	—	2,500	550	—	—
— de estrôncio	—	4,500	550	—	—	Maltina	—	8,500	1,500	—	—
— de etoxidiaminoacridina	—	—	—	—	—	Malva, flores	—	3,500	550	—	—
— de ferro	—	3,500	550	—	—	— folhas	13,500	550	—	—	—
L						Malvaisco branco (cortado)	—	5,500	—	—	—
Lactato de cálcio	—	2,500	550	—	—	Maná, em lágrimas	—	3,500	550	—	—
— de estrôncio	—	4,500	550	—	—	Manita	—	7,500	1,500	—	—
— de etoxidiaminoacridina	—	—	—	—	—	Manteiga de cacau (*)	—	1,550	—	—	—
— de ferro	—	3,500	550	—	—	Marequina	—	12,500	—	—	—
						Mel	—	—	—	1,500	—
						— rosado (*)	—	1,500	—	—	—
						Melissa	—	1,500	—	—	—

	Mil gram. — 1000	Cem gram. — 100	Dez gram. — 10	Gram. — 1	Decig. — 0,1	Centig. — 0,01
Melito de rosas (*)	—	10g00	1g50	—	—	—
Mentol (*)	—	—	20g00	2g50	g50	—
Mercuranina (*)	—	—	15g00	2g00	g50	—
Mercurio doce	—	—	8g00	1g00	—	—
Mercurocromo (<i>Vide Mercuranina</i>).	—	—	—	—	—	—
Mesotano	—	—	15g00	2g00	—	—
Metavanadato de sódio	—	—	—	—	1g00	—
Metilosulfonal	—	—	10g00	1g50	g50	—
Microcidina	—	—	8g00	1g00	—	—
Mirra, em pó	—	12g00	2g00	g50	—	—
Morangueiro, folhas	—	5g00	1g00	—	—	—
Mostarda, em pó (*)	—	7g00	1g00	—	—	—
Multanina	—	—	20g00	2g50	1g00	—
Murta, em pó	—	3g00	g60	—	—	—
Musgo branco	—	7g00	1g00	—	—	—
— islândico	—	7g00	1g00	—	—	—
N						
Naftalão	—	—	10g00	1g50	—	—
Naftol g.	—	—	3g00	g50	—	—
Naftolato de bismuto	—	—	10g00	1g50	—	—
Nitratos (<i>Vide Azotatos</i>).	—	—	—	—	—	—
Nitro (*)	—	2g50	g50	—	—	—
Nogueira, folhas	15g00	2g00	g50	—	—	—
Noviformio	—	—	—	6g00	1g00	—
Novocaina (<i>Vide Procaina</i>).	—	—	—	—	—	—
Noz de cola, em pó	—	—	1g00	g50	—	—
— moscada, em pó	—	—	2g00	g80	—	—
— vônica, em pó (*)	—	—	3g00	1g00	—	—
Nucleína	—	—	—	4g00	1g00	—
Nucleinato de sódio	—	—	—	4g00	1g00	—
O						
Óleo de amêndoas (*)	—	15g00	2g00	—	—	—
de amendoim	—	4g00	g80	—	—	—
de arceira	—	12g00	1g50	—	—	—
de bacalhau (*).	25g00	3g00	g50	—	—	—
de bacalhau, ferruginoso	50g00	6g00	—	—	—	—
de bacalhau, fosforado	50g00	6g00	—	—	—	—
de beladona	—	14g00	2g00	—	—	—
de betula	—	—	7g00	1g00	—	—
de cacau (*)	—	12g00	1g50	—	—	—
de cade (*).	—	—	4g00	1g00	—	—
de camomila	—	8g00	1g20	—	—	—
de camomila, canforado	—	10g00	1g50	—	—	—
canforado	—	10g00	1g50	—	—	—
castor (*).	—	7g00	1g00	—	—	—
de chaulmoogra	—	25g00	3g00	g50	—	—
de copaiba	—	—	5g00	1g00	—	—

Valores em escudos					
Mil gram.	Cent gram.	Dec gram.	Gram.	Decig.	Centig.
1000	100	10	1	0,1	0,01
Óleo de croton	—	—	1g00	—	—
— gomenolado a 5 por cento	20g00	2g50	—	—	—
— gomenolado a 10 por cento	25g00	3g00	—	—	—
— de linhaça	4g00	1g00	—	—	—
— de mamona (*)	7g00	1g00	—	—	—
— de meimendro	8g00	1g20	—	—	—
— de nicotiana	8g00	1g20	—	—	—
— de ricino (*)	7g00	1g00	—	—	—
— de trigo	15g00	2g00	—	—	—
Ópio, em pó (*)	—	—	5g00	1g00	—
Opioquina.	—	—	40g00	7g00	1g20
Orégão	3g00	g50	—	1g00	—
Ortoformio	—	50g00	6g00	—	—
Ovarina.	—	20g00	3g00	—	—
Oxalato de cério	—	6g00	1g00	—	—
Oxicianeto de mercúrio (*)	—	9g00	1g50	—	—
Oxicloreto de bismuto	—	—	1g50	—	—
Oxido branco de antimónio	—	—	1g00	—	—
— de estanho	10g00	8g00	1g00	—	—
— de magnésio (*)	—	1g50	—	—	—
— de mercúrio, amarelo (*)	—	—	1g50	g50	—
— de mercúrio, rubro (*)	8g00	1g50	g50	—	—
— de zinco (*)	—	—	—	—	—
Oxigénio, litro g50	—	15g00	2g00	g50	—
Oxi-iodogalato de bismuto.	10g00	1g50	—	—	—
Oximet de cila	10g00	1g50	—	—	—
— de colicoio.	8g00	1g20	—	—	—
— simples	12g00	2g00	—	—	—
— de verdete	—	—	—	—	—
Pancreatina (*)	—	7g00	1g00	—	—
Pantocaina	—	—	—	4g00	1g00
Pantopon (<i>Vide Papaveretum</i>).	—	—	—	—	—
Papaina	—	15g00	2g00	g50	—
Papaveretum	—	4g00	22g00	3g50	1g00
Paracetofenetidina (*)	—	g80	g50	—	—
Parafina líquida (*)	25g00	3g50	—	—	—
Parietária	5g00	1g00	—	—	—
Pasta de Lassar	10g00	1g50	—	—	—
Pedra divina	—	—	g50	—	—
— infernal (*)	—	—	2g50	—	—
— pomes, em pó fino	2g00	g50	—	—	—
Pepsina (*)	—	5g00	g80	—	—
— ácida	—	4g00	g60	—	—
— amilácea	—	4g00	g60	—	—
— em palhetas	—	10g00	1g50	—	—
Peptona.	20g00	4g00	1g00	—	—
— iodada.	7g00	1g00	—	—	—
Perborato de sodio (*)	—	—	30g00	5g00	1g00
Percaina	—	—	—	—	—
Perclorato de ferro, liquido (*)	—	—	—	—	—

Valores em escudos						Valores em oitavos					
Mil gram.	Com gram.	Dez gram.	Gram.	Decig.	Centig.	Mil gram.	Com gram.	Dez gram.	Gram.	Decig.	Centig.
1000	100	10	1	0,1	0,01	1000	100	10	1	0,1	0,01
Salicilato de lítio	—	6\$00	\$80	—	—	Sublimado corrosivo (*)	—	5\$00	1\$00	—	—
— de magnésio	—	4\$00	\$60	—	—	Subnitrato de bismuto (*)	—	6\$00	\$80	—	—
— de metilo (*)	10\$00	1\$50	\$50	—	—	Sulfadiazina (*)	50\$00	25\$00	3\$00	\$70	—
— de sódio (*)	15\$00	2\$50	\$50	—	—	Sulfaguanidina (*)	—	15\$00	2\$00	\$50	—
— de sódio e de teobromina (*)	—	15\$00	2\$00	—	—	Sulfamerazina (*)	—	25\$00	3\$00	\$70	—
Salipirina (Vide Salicilato de fenazona).	—	—	—	—	—	Sulfanilamida (*)	25\$00	3\$00	\$50	—	—
Salofena (Vide Cetossalol)	—	—	—	—	—	Sulfatiol (*)	—	8\$50	1\$20	—	—
Salol (Vide Salicilato de fenilo).	—	—	—	—	—	Sulfato de alumínio e de potássio	10\$00	\$50	—	—	—
Salsaparrilha	8\$00	1\$00	—	—	—	— de alumínio e de potássio, em pó	13\$00	\$60	—	—	—
Santonico, em pó	—	15\$00	2\$00	—	1\$00	— de atropina (*)	—	\$70	—	5\$00	2\$00
Santonina (*)	—	—	—	4\$00	—	— de bário	40\$00	1\$00	—	—	—
Saponária	6\$00	\$80	—	—	—	— de cobre	—	—	—	—	—
Saponina	—	10\$00	1\$50	—	—	— de duboisina	—	—	—	—	—
Seiva de pinheiro	2\$00	\$50	—	—	—	— de eserina	—	—	—	15\$00	2\$00
Sémen-contra, em pó	—	15\$00	2\$00	—	—	— de esparteina (*)	—	—	—	15\$00	2\$00
Sene	5\$00	1\$00	—	—	—	— de estricina	—	—	—	2\$00	—
— em pó	6\$00	1\$50	—	—	—	— de ferro	—	1\$00	—	—	—
— em foliculos	6\$00	1\$50	—	—	—	— de fisostigmina	—	—	—	15\$00	2\$00
Serpão	6\$00	1\$50	—	—	—	— de magnésio (*)	4\$00	\$70	—	—	—
Serpilho	3\$00	\$50	—	—	—	— de magnésio, anidro	5\$00	1\$00	—	—	—
Sidonal	3\$00	\$50	—	—	—	— de magnésio, em pó	5\$00	1\$00	—	—	—
Silicato de cálcio	—	—	5\$00	1\$00	—	— de mercurio básico	—	—	—	—	—
— de magnésio	—	3\$00	\$50	—	—	— de potássio	—	1\$00	—	—	—
— de potássio	—	2\$00	\$50	—	—	— de quinidina	—	20\$00	5\$00	1\$00	—
— de potássio, líquido	8\$00	4\$00	\$70	—	—	— de quina (*)	—	—	—	—	—
— de sódio	—	3\$00	\$50	—	—	— de sódio (*)	4\$00	\$70	—	—	—
— de sódio, líquido	8\$00	1\$00	—	—	—	— de sódio, anidro	5\$00	1\$00	—	—	—
Solda, em pó	4\$00	1\$50	—	—	—	— de sódio, em pó	5\$00	1\$00	—	—	—
Soluto de acetato de alumínio	100\$00	12\$00	1\$50	—	—	— de zinco (*)	—	—	—	—	—
— de acetato de amónio	—	1\$00	—	—	—	Sulfito de sódio, anidro	5\$00	\$60	—	—	—
— de acetatarato de alumínio	100\$00	12\$00	1\$50	—	—	Sulfonato de zinco	—	5\$00	\$70	—	—
— de ácido bórico	6\$00	1\$00	—	—	—	Sulfoguaicolato de potássio	—	6\$00	1\$00	—	—
— de ácido pícrico	15\$00	2\$50	—	—	—	Sulfonal	—	20\$00	2\$50	—	—
— de adrenalina, a 1 por mil (*)	—	6\$00	1\$00	—	—	Sulforcinato de sódio	—	1\$50	—	—	—
— alcólico de nitroglicerina(*)	—	10\$00	1\$50	—	—	Sulfuro de antimónio purificado	5\$00	1\$00	—	—	—
— de borato de sódio	6\$00	1\$00	—	—	—	— de carbónio	6\$00	1\$00	—	—	—
— de boricina, a 4 por cento	10\$00	2\$00	—	—	—	— de potássio	10\$00	1\$50	—	—	—
— de clorato de potássio	6\$00	1\$00	—	—	—	— de potássio, líquido	5\$00	—	—	—	—
— de Dakin (*)	10\$00	2\$00	—	—	—	— de sódio	15\$00	2\$00	—	—	—
— de digitalina cristalizada (millesimal)	—	—	—	—	—						
— (*)	—	25\$00	3\$00	—	—						
— de Lugol	12\$00	3\$00	—	—	—						
— de mercurina, a 2 por cento	9\$00	1\$50	—	—	—						
— de mercurocromo (Vide Soluto de mercurina).	—	—	—	—	—						
— de potassa sulfurada	35\$00	5\$00	—	—	—	Talco	7\$00	\$30	—	—	—
— de trinitrina (*)	—	10\$00	1\$50	—	—	— de Veneza	7\$00	\$30	—	—	—
— de valerato de amónio	—	2\$00	—	—	—	Tanalbina (Vide Tanato de albumina).	—	—	—	—	—
Sosiodolato de sódio	—	15\$00	—	—	—	Tanato de albumina	—	—	—	—	—
— de zinco	—	—	—	—	—	— de orexina	—	6\$00	1\$00	1\$00	—
Suarda (*)	—	—	—	—	—	Tanigénio (Vide Acetilatanino).	—	—	—	—	—
Subazotato de bismuto (*)	—	7\$00	—	—	—	Tanino (*)	—	4\$00	\$60	—	—
Subgáthato de bismuto (*)	—	50\$00	6\$00	—	—	Tanoformio	—	12\$00	1\$50	—	—
						Tarresina	—	—	8\$00	1\$50	—
						Tartarato ácido de potássio	7\$00	1\$00	—	—	—
						— boropotássico	25\$00	\$500	—	—	—

Valores em escudos						Valores em escudos					
Mil gram. — 1000	Com gram. — 100	Dez gram. — 10	Gram. — 1	Decig. — 0,1	Centig. — 0,01	Mil gram. — 1000	Com gram. — 100	Dez gram. — 10	Gram. — 1	Decig. — 0,1	Centig. — 0,01
Tartarato boropotássico, em pó	25\$00	3\$00	\$50	—	—	Tintura de condurango (*)	—	3\$00	\$50	—	—
— de dimetilpiperazidina	—	—	7\$00	—	—	— de <i>Crataegus oxyacantha</i>	—	3\$00	\$50	—	—
— de potássio e ferro	—	6\$00	\$80	1\$00	—	— de cravagem de centoio	—	3\$00	\$50	—	—
— de potássio e sódio	15\$00	2\$00	\$50	—	—	— de dedaleira (*)	—	3\$00	1\$00	—	—
Teobromina (*)	12\$00	12\$00	1\$50	—	—	— de drosera	—	5\$00	1\$00	—	—
Terebintina de Veneza	6\$00	1\$00	—	—	—	— de erisino	—	2\$50	\$50	—	—
Terpina	—	2\$00	\$50	—	—	— de espinheiro alvar	—	3\$00	\$50	—	—
Terpinol	—	3\$00	1\$00	—	—	— de estramonio	—	2\$00	\$50	—	—
Terra silícica	5\$00	1\$00	—	—	—	— de estroântio (*)	—	4\$00	1\$00	—	—
Tetracloreto de carbónio	7\$00	1\$00	—	—	—	— de eucalipto	6\$00	1\$00	—	—	—
Tiguel	—	10\$00	1\$50	—	—	— de eufórbio	—	3\$00	\$50	—	—
Tília	6\$00	12\$00	1\$50	—	—	— de fava-de-santo-inácio, composta (*)	—	3\$00	\$50	—	—
Timol (*)	—	—	1\$50	—	—	— de funcho	—	2\$00	\$50	—	—
Tintura de açafão	—	—	1\$50	—	—	— de gelsémio	—	2\$50	\$50	—	—
— de acónito (*)	—	3\$00	1\$00	—	—	— de gengibre	—	2\$50	\$50	—	—
— de alcátrão	10\$00	1\$50	—	—	—	— de grindéla	—	2\$00	\$50	—	—
— de aloés	10\$00	2\$00	\$50	—	—	— de guaiaco	—	2\$00	\$50	—	—
— de anis	—	3\$00	\$50	—	—	— de <i>hamamelis virginica</i>	—	2\$00	\$50	—	—
— de anis estrelado	—	3\$00	\$50	—	—	— de <i>hydrastis canadensis</i>	—	6\$00	1\$00	—	—
— de anis estrelado, composta	6\$00	1\$00	\$50	—	—	— de iodo (*)	10\$00	1\$50	\$50	—	—
— de arnica	10\$00	1\$50	—	—	—	— de iodo, recentemente preparada	—	2\$50	—	—	—
— de assafétida	2\$00	2\$50	—	—	—	— de ipecacuanha	—	3\$00	1\$00	—	—
— de badiana	—	3\$00	\$60	—	—	— de jaborandi	—	2\$50	\$50	—	—
— de bálsamo de Tolu	—	2\$50	\$50	—	—	— de jalapa	—	1\$50	—	—	—
— de baunilha	—	8\$00	1\$00	—	—	— de jalapa, composta (*)	10\$00	2\$50	\$50	—	—
— de beladona (*)	—	3\$00	1\$00	—	—	— de lobélia	15\$00	2\$50	\$50	—	—
— de benjoim	20\$00	2\$50	—	—	—	— de malato de ferro	—	3\$00	\$50	—	—
— de benjoim, composta	15\$00	3\$00	1\$00	—	—	— de meimendro	—	3\$00	\$50	—	—
— de boldo	—	3\$00	1\$00	—	—	— de mirra	15\$00	2\$00	—	—	—
— de cacto	10\$00	1\$50	—	—	—	— de mostarda	8\$00	1\$00	—	—	—
— de calumba	—	2\$50	1\$00	—	—	— de noz de galha	—	2\$00	\$50	—	—
— de canala	—	2\$50	1\$00	—	—	— de noz-moscada	—	3\$00	1\$00	—	—
— de canomila	—	3\$00	1\$00	—	—	— de noz-vómica (*)	—	8\$00	1\$50	—	—
— de canela	—	4\$00	1\$00	—	—	— de ópio	—	10\$00	2\$00	—	—
— de canela, composta	6\$00	1\$00	—	—	—	— de ópio, açafroada (*)	—	3\$50	\$50	—	—
— de cânfora	50\$00	7\$50	—	—	—	— de passiflora incarnata	15\$00	2\$00	—	—	—
— de cânfora, composta (*)	—	6\$00	1\$50	—	—	— de piretro	—	3\$00	\$50	—	—
— de cânhamo indiano	—	6\$00	1\$00	—	—	— de piriteiro	—	2\$50	\$50	—	—
— de cantáridas	—	3\$00	\$60	—	—	— de piscidia-eritina	—	3\$00	\$50	—	—
— de cápsico	15\$00	2\$50	\$50	—	—	— de poligala	—	2\$50	\$50	—	—
— de cardamomo	—	2\$00	\$50	—	—	— de pulsatilla	—	2\$00	\$50	—	—
— de casca de laranja	—	2\$00	\$50	—	—	— de quássia	—	2\$00	\$50	—	—
— de casca de limão	—	2\$00	\$50	—	—	— de quilaia	—	2\$00	\$50	—	—
— de casca de pananá	10\$00	2\$00	\$50	—	—	— de quina	10\$00	2\$00	\$50	—	—
— de castanhas-da-índia	—	2\$00	\$50	—	—	— de quina, composta	15\$00	2\$50	—	—	—
— de castóreo	—	7\$00	1\$50	—	—	— de ratânia	10\$00	2\$00	\$50	—	—
— de cevadilha	8\$00	1\$00	—	—	—	— de romeira	—	2\$00	\$50	—	—
— de cila	—	2\$50	1\$00	—	—	— de ruibarbo	—	2\$50	\$50	—	—
— de coca	—	4\$00	\$50	—	—	— de simulo	—	2\$00	\$50	—	—
— de cochenilha	—	3\$50	\$50	—	—	— de sulfato de quinina	15\$00	2\$00	—	—	—
— de coeleária	—	2\$50	\$50	—	—	— de tebaica	—	8\$00	1\$50	—	—
— de cola	10\$00	2\$00	—	—	—	— de valeriana	15\$00	2\$00	\$50	—	—
— de colúico	—	3\$00	1\$00	—	—	— de valeriana, amoniacaal	12\$00	2\$00	\$50	—	—
— de coltar saponinado	20\$00	2\$50	\$50	—	—						

	Valores em escudos				
	Mil gram. — 1000	Cem gram. — 100	Dez gram. — 10	Gram. — 1	Contig. — 0,01
Xarope de tiocol, composto (<i>Vide</i> Xarope de sulfoguaicolato de potássio, composto) (*)	—	—	—	—	—
— de Tolu (*)	45\$00	5\$50	\$70	—	—
— de tomilho	40\$00	5\$00	\$60	—	—
— de violetas (*)	—	10\$00	1\$50	—	—
Xerofórmio (<i>Vide</i> Tribromofenato de bismuto)	—	—	—	—	—
Xilol	—	9\$00	1\$50	—	—
Z					
Zimbros	—	4\$00	\$60	—	—
— em pó	—	5\$00	1\$00	—	—

TABELA ANEXA DOS PREÇOS DOS PRODUTOS COM MARCA COMERCIAL REGISTRADA

	Valores em escudos				
	Mil gram. — 1000	Cem gram. — 100	Dez gram. — 10	Gram. — 1	Contig. — 0,01
Anestesia, Hoechst ou Bayer	—	—	—	6\$00	—
Argirol, Barnes	—	—	—	6\$00	—
Aspirina, Bayer	—	—	20\$00	2\$50	—
Borquina, Meissonier	—	30\$00	4\$00	1\$00	—
Colargol, Heyden	—	—	—	15\$00	—
Criogenina, Lumière	—	—	25\$00	3\$00	—
Diuretina, Knoll	—	—	—	2\$00	—
Eftonina, Merck	—	—	—	15\$00	—
Estovaina, Spéca	—	—	—	8\$00	—
Fiuna, Ciba	—	—	—	2\$50	—
Gomenol, Preval	—	—	—	2\$50	—
Hopogan, Merck	—	—	—	1\$00	—
Larocaina, Roche	—	—	—	2\$50	—
Lisol, Lisol, L ^{da} —S. W. V.	—	—	15\$00	2\$00	—
Pantocaina, Hoechst	—	—	1\$50	25\$00	—
Pantopon, Roche	—	—	—	—	—
Piramidon, Hoechst ou Bayer	—	—	—	5\$00	—
Pivridum, Boehringer	—	—	—	—	—
Rivanol, Hoechst	—	—	—	20\$00	—
Tiocol, Roche	—	—	—	3\$00	—
Tumenol-amônio, Hoechst ou Bayer	—	—	25\$00	2\$50	—
Urotropina, Schering	—	—	15\$00	2\$00	—
Veramon, Schering	—	—	—	3\$00	—
Viofórmio, Ciba	—	—	—	6\$00	—
Xerofórmio, Heyden	—	—	—	5\$00	—

	Valores em escudos				
	Mil gram. — 1000	Cem gram. — 100	Dez gram. — 10	Gram. — 1	Contig. — 0,01
Xarope das cinco raízes (*)	35\$00	4\$00	\$50	—	—
— de cloreto de morfina (*)	12\$00	2\$00	—	—	—
— de codeína (*)	80\$00	1\$30	—	—	—
— comum (*)	25\$00	3\$00	\$50	—	—
— de Desessart (*)	—	8\$00	1\$20	—	—
— diacédo (*)	—	6\$00	1\$00	—	—
— ñionina (*)	—	8\$50	1\$30	—	—
— de efedrina	—	10\$00	1\$50	—	—
— de éter (*)	—	5\$00	1\$00	—	—
— de eucalipto	35\$00	4\$00	\$50	—	—
— de felândrio	40\$00	5\$00	\$60	—	—
— de felândrio, composto	50\$00	7\$00	1\$00	—	—
— de flor de laranjeira (*)	—	7\$00	1\$00	—	—
— de fambroesas	—	10\$00	1\$50	—	—
— de gengiana	35\$00	4\$00	\$50	—	—
— de Gibert	60\$00	7\$00	1\$00	—	—
— de gomos de pinheiro (*)	35\$00	4\$00	\$50	—	—
— de groselhas (*)	—	10\$00	1\$50	—	—
— de hemoglobina	60\$00	7\$00	1\$00	—	—
— de heroína	—	10\$00	1\$50	—	—
— de hortelã-pimenta	35\$00	4\$00	\$50	—	—
— de iodo de ferro (*)	50\$00	6\$00	\$80	—	—
— de iodo-tânico (*)	40\$00	5\$00	\$60	—	—
— de iodo-tânico, fosfatado (*)	50\$00	6\$00	\$80	—	—
— de ipecacuanila (*)	60\$00	7\$00	1\$00	—	—
— de ipecacuanila, composto (*)	—	8\$00	1\$20	—	—
— de lactofosfato de cálcio	35\$00	4\$00	\$50	—	—
— de lactúrio (*)	80\$00	9\$50	1\$30	—	—
— de louro-cerejo	—	5\$00	\$60	—	—
— de malá	—	8\$00	1\$20	—	—
— de marmelos (*)	—	8\$00	1\$20	—	—
— de morfina (*)	—	12\$00	2\$00	—	—
— de ópio (*)	—	10\$00	1\$50	—	—
— de perpétuas roxas	—	4\$00	\$50	—	—
— de poligala (*)	50\$00	6\$00	\$80	—	—
— de quina (*)	50\$00	6\$00	\$80	—	—
— de quina e ferro (*)	70\$00	8\$00	1\$00	—	—
— de quina, vinoso (*)	50\$00	6\$00	\$80	—	—
— de ratânia (*)	—	5\$00	\$60	—	—
— de ruibarbo	—	4\$00	\$50	—	—
— de ruibarbo, composto (*)	—	5\$00	\$60	—	—
— de sabugueiro	—	4\$00	\$50	—	—
— de salsaparilha	—	8\$00	1\$20	—	—
— de salsaparilha, composto (*)	—	9\$00	1\$40	—	—
— de seiva de pinheiro (*)	35\$00	4\$00	\$50	—	—
— de sênega (*)	50\$00	6\$00	\$80	—	—
— simples (*)	25\$00	3\$00	\$50	—	—
— de sulfoguaicolato de potássio (*)	60\$00	7\$00	1\$00	—	—
— de sulfoguaicolato de potássio, composto (*)	—	8\$00	1\$20	—	—
— tebaico (*)	70\$00	10\$00	1\$50	—	—
— terebintina (*)	40\$00	5\$00	\$60	—	—
— de tiocol (<i>Vide</i> Xarope de sulfoguaicolato de potássio) (*)	—	—	—	—	—

TABELA ANEXA DOS PRODUTOS PARA PENSOS, SOROS
E SOLUTOS INECTÁVEIS, ESTERILIZADOS

Nomes dos produtos	Dosagem por c. c.	Capacidade em c. c.	Quantidade	Preço
Algodão hidrófilo	—	—	100 gramas	9\$00
— hidrófilo, esterilizado	—	—	50 gramas	12\$50
Balão esterilizado	—	50	—	10\$00
— esterilizado oxalato	—	50	—	10\$00
Compressas de gaze hidrófila esterilizada 0,05 x 0,05	—	—	Caixa (24)	10\$00
— de gaze hidrófila esterilizada 0,10 x 0,10	—	—	Caixa (12)	10\$00
— de gaze hidrófila esterilizada 0,15 x 0,15	—	—	Caixa (12)	14\$00
— de gaze hidrófila esterilizada 0,20 x 0,20	—	—	Caixa (12)	18\$00
(gaze hidrófila)	—	—	1 metro	4\$00
— hidrófila esterilizada	—	—	1 metro	10\$00
Soro fisiológico, esterilizado, em balão próprio, só o	—	—	500 c. c.	15\$00
— fisiológico, esterilizado, em balão próprio, só o	—	—	1.000 c. c.	24\$00
— glicosado hipertônico esterilizado, em balão pró-	—	—	500 c. c.	30\$00
— prio, só o soluto	—	—	1.000 c. c.	45\$00
— glicosado hipertônico esterilizado, em balão pró-	—	—	500 c. c.	25\$00
— prio, só o soluto	—	—	1.000 c. c.	35\$00
— glicosado isotônico esterilizado, em balão pró-	—	—	—	2\$50
— prio, só o soluto	—	—	—	2\$50
— glicosado isotônico esterilizado, em balão pró-	—	—	—	2\$50
— prio, só o soluto	—	—	—	3\$00
Tubo esterilizado para colheita de sangue	—	—	20 gramas	3\$00
— esterilizado para colheita de expectoração	—	—	—	—
Vaselina esterilizada	—	—	—	—
Zaragatoa esterilizada	—	—	—	—
Ampolas de ácido ascórbico	—	2	6	12\$50
— de adrenalina	0,0005	1	1	2\$00
— de adrenalina	0,0005	1	12	12\$00
— de água redestilada	—	5	1	2\$00
— de água redestilada	—	10	1	2\$50
— de água redestilada	—	20	1	3\$00
— de cafeína (25 por cento)	0,25	2	1	2\$00
— de cafeína (25 por cento)	0,25	2	12	15\$00
— de cloreto de cálcio a 10 por cento	—	5	1	2\$50
— de cloreto de cálcio a 10 por cento	—	5	6	10\$00
— de cloreto de cálcio a 10 por cento	—	10	6	15\$00
— de cloreto de emetina (1 por cento)	—	1	1	3\$50
— de cloreto de emetina (1 por cento)	—	1	6	18\$00
— de cloreto de emetina (2 por cento)	—	1	1	6\$00
— de cloreto de emetina (2 por cento)	—	1	6	35\$00
— de cloreto de morfina (1 por cento)	—	2	1	2\$00
— de cloreto de morfina (1 por cento)	—	2	12	18\$00
— de cloreto de morfina (2 por cento)	—	2	1	2\$50
— de cloreto de morfina (2 por cento)	—	2	12	25\$00
— de cloreto de quinina	0,25	2	1	2\$50
— de cloreto de quinina	0,25	2	12	24\$00
— de cloreto de quinina	0,50	2	1	3\$50
— de cloreto de quinina	0,50	2	12	36\$00
— de cloreto de sódio a 10 por cento	—	10	1	2\$50
— de cloreto de sódio a 10 por cento	—	10	6	10\$00

PRONTUÁRIO DOS PREÇOS DOS MEDICAMENTOS DE USO COMUM

Preço em escudos	
\$60	Cápsulas de apiol — cada uma.
\$50	— de terpinol — cada uma.
\$50	Comprimidos de ácido acetilossalicílico a 0,50 — cada um
1\$00	— de barbitál e amidofebrina — cada um.
1\$00	— de bicarbonato de sódio — cada dúzia.
1\$00	— de clorato de potássio — cada dúzia.
1\$50	— de cloridrato de quinina a 0,25 — cada um.
\$60	— de sulfanilamida a 0,50 — cada um.
\$80	— de sulfatiazol a 0,50 — cada um.
1\$50	— de sulfato de quinina a 0,25 — cada um.
\$50	Hustias de ácido acetilossalicílico a 0,50 — cada uma
1\$00	— de amidofebrina a 0,25 — cada uma.
1\$20	— de amidofebrina a 0,50 — cada uma.
\$80	— de antipirina a 0,25 — cada uma.
1\$00	— de antipirina a 0,50 — cada uma.
\$50	— de benzonafol a 0,30 — cada uma.
1\$50	— de cloridrato de quinina a 0,25 — cada uma.
2\$50	— de cloridrato de quinina a 0,50 — cada uma.
\$50	— de fonacetina a 0,30 — cada uma.
\$80	— de salol a 0,50 — cada uma.
1\$00	— de subazotato de bismuto a 0,50 — cada uma.
1\$20	— de subazotato de bismuto a 1 grama — cada uma.
1\$50	— de sulfato de quinina a 0,25 — cada uma.
2\$50	— de sulfato de quinina a 0,50 — cada uma.
9\$00	Opodeldoque — frasco
10\$00	— com láudano — frasco
1\$00	Papéis de ácido bórico a 30 gramas — cada um.
\$50	— de borato de sódio a 30 gramas — cada um.
\$30	— de permanganato de potássio a 0,25 — cada um.
\$40	— de permanganato de potássio a 0,50 — cada um.
\$50	— de permanganato de potássio a 1 grama — cada um.
1\$50	— de sulfato de sódio a 30 gramas — cada um.
1\$00	Pastilhas de clorato de potássio — cada dúzia.
1\$00	— de santonina a 0,01 — cada uma.
1\$00	Pílulas balsâmicas — cada uma.
1\$00	Sodas — cada uma.
1\$00	— purgativas — cada uma.
2\$00	Supositórios de beladona — cada um.
1\$50	— de glicerina (para adultos) — cada um.
\$80	— de glicerina (para crianças) — cada um.
1\$50	— de hamamélia — cada um.
1\$20	— de manteiga de cacau — cada um.

LISTA DE PRODUTOS DE PREÇO NÃO FIXADO NESTE REGIMENTO E CUJA EXISTÊNCIA É OBRIGATÓRIA NAS FARMÁCIAS

Soro antitetânico.
Soro antidiftérico.
Soro anticarbunculoso.
Vacina antivariçólica.
Soluto injectável de pentametilenetetrazol com ou sem efedrina.
Soluto injectável de dicloamida do ácido nicotínico com ou sem efedrina.
Soluto injectável de ubaina.
Cloroanfenicol, em comprimidos.
Penicilina.
Penicilina-procaína.
Soluto ou suspensão injectável contendo como princípios activos proteína ou lípidos não especificados para a terapêutica imunizante.
Soluto injectável coagulante.

Ministério do Interior, 26 de Agosto de 1952.—O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

Nomes dos produtos	Dosagem por c. c.	Capacidade em c. c.	Quantidade	Preço
Ampolas de cloreto de sódio gelatinado a 2 por cento	—	20	1	5\$00
de cloreto de sódio gelatinado a 2 por cento	—	50	1	7\$50
de cloreto de sódio gelatinado a 2 por cento	—	100	1	9\$00
de cloreto de tiamina	0,025	2	6	13\$00
de ergotino (10 por cento)	—	2	1	2\$00
de ergotino (10 por cento)	—	2	6	15\$00
de ergotino (20 por cento)	—	2	1	3\$00
de ergotino (20 por cento)	—	2	6	18\$00
de éter.	—	2	1	1\$50
de éter.	—	2	6	10\$00
de éter óleo canforado (10 por cento)	—	2	1	1\$50
de éter óleo canforado (10 por cento)	—	2	12	12\$00
de éter óleo canforado (10 por cento)	—	5	1	2\$50
de éter óleo canforado (10 por cento)	—	5	6	12\$00
de lipofisina	—	1	1	7\$30
de nitrato de amilo	—	—	1	3\$50
de novocaína a 2 por cento.	—	2	12	15\$00
de novocaína a 2 por cento.	—	5	1	3\$00
de novocaína a 2 por cento.	—	5	6	15\$00
de novocaína a 2 por cento.	—	10	1	4\$00
de novocaína a 2 por cento.	—	10	6	22\$50
de novocaína e adrenalina a 2 por cento.	—	5	1	3\$00
de novocaína e adrenalina a 2 por cento.	—	5	6	15\$00
de novocaína e adrenalina a 2 por cento.	—	10	1	4\$50
de novocaína e adrenalina a 2 por cento.	—	10	6	24\$00
de óleo canforado a 10 por cento	—	2	1	1\$50
de óleo canforado a 10 por cento	—	2	12	12\$00
de óleo canforado a 10 por cento	—	5	1	2\$50
de óleo canforado a 10 por cento	—	5	6	12\$00
de óleo canforado a 10 por cento	—	1	1	3\$00
de papaveretum a 1 por cento	—	1	6	15\$00
de papaveretum a 2 por cento	—	1	1	3\$50
de papaveretum a 2 por cento	—	1	6	18\$00
de pituitrina	—	1	1	7\$30
de soro fisiológico	—	5	1	2\$00
de soro fisiológico	—	10	1	2\$50
de soro fisiológico	—	20	1	3\$00
de soro fisiológico	—	50	1	6\$00
de soro fisiológico	—	100	1	9\$00
de soro glicosado hipertónico	—	10	1	5\$00
de soro glicosado hipertónico	—	20	1	6\$50
de soro glicosado hipertónico	—	50	1	11\$00
de soro glicosado hipertónico	—	100	1	15\$00
de soro glicosado isotónico	—	10	1	2\$50
de soro glicosado isotónico	—	20	1	5\$00
de soro glicosado isotónico	—	50	1	8\$00
de soro glicosado isotónico	—	100	1	12\$00
de soro de Ringer	—	10	1	5\$00
de soro de Ringer	—	20	1	6\$00
de soro de Ringer	—	50	1	9\$00
de soro de Ringer	—	100	1	12\$00
de sulfato de esparteína (2 por cento)	—	2	1	2\$00
de sulfato de esparteína (2 por cento)	—	2	12	15\$00
de sulfato de esparteína (5 por cento)	—	2	1	3\$00
de sulfato de esparteína (5 por cento)	—	2	12	24\$00
de vitamina B	—	2	6	13\$00
de vitamina C	—	2	6	12\$50

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 18 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º**Superintendência dos Serviços da Armada****Officiais da corporação da Armada**

Artigo 22.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Vencimento»:

a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» — 120.000\$00

Para o n.º 2) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939»:

e) «Desempenho de funções especiais (n.º 5.º do artigo 2.º)» 80.000\$00
Suplemento (50 por cento) 40.000\$00 + 120.000\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 42.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Vencimentos»:

a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» — 120.000\$00

Para o n.º 3) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939»:

d) «Nos termos do n.º 4.º e do § 3.º do mesmo artigo»:
Desempenho de funções especiais . . . 80.000\$00
Suplemento (50 por cento) 40.000\$00 + 120.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 38:586, de 29 de Dezembro do ano findo, estas alterações mereceram, por despacho de 20 de Agosto do actual, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Agosto de 1952.—O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 38:877**

Considerando que foram adjudicadas à firma Aliança Construtora Algarvia, L.ª — Alca, as obras de defesa da Torre do Bugio;

Considerando que para a execução de tais obras está previsto o prazo de trezentos e sessenta e cinco

dias, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Aliança Construtora Algarvia, L.ª — Alca, para a execução das obras de defesa da Torre do Bugio, pela importância de 2:440.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 1:440.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953, salvo se se verificar a necessidade de efectuar quaisquer outras despesas resultantes do cumprimento das cláusulas contratuais que vierem a ser estabelecidas, caso em que poderá atingir no ano de 1953 a quantia de 1:700.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos**Decreto n.º 38:878**

Considerando que foi adjudicada ao engenheiro António Torres Baptista a empreitada de execução das superestruturas dos três passadiços do Braço, Miguel e Junceira, sobre o rio Lis, Monte Real;

Considerando que para a conclusão dos trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, a contar da data da comunicação do visto do Tribunal de Contas, o que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com o engenheiro António Torres Baptista para a empreitada de execução das superestruturas dos três passadiços do Braço, Miguel e Junceira, sobre o rio Lis, Monte Real, pela importância de 698.900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos às obras executadas mais de 500.000\$ no corrente ano e 198.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Decreto n.º 38:879

Considerando que foi adjudicada a Manuel Lopes da Fonseca a empreitada de construção da estrada de acesso à barragem de Montargil;

Considerando que para a conclusão dos trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data do auto de consignaço, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Manuel Lopes da Fonseca para a execução da empreitada de construção da estrada de acesso à barragem de Montargil, pela importância de 311.459\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e de 111.459\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 10 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 43.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29:514, de 4 de Abril de 1930, na Lei n.º 1:891, de 23 de Março de 1935, e no Decreto-Lei n.º 33:544, de 21 de Fevereiro de 1944, que, respectivamente, regulamentam a cultura do arroz e da vinha»:

Alínea b) «Despesas com o condicionamento do plantio da vinha e fomento vitivinícola (Decreto-Lei n.º 38:525, de 23 de Novembro de 1951)» — 15.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea c) «A agrónomos e outros técnicos agrícolas para especialização em escolas e institutos estrangeiros, representação em congressos e missões de estudo no País ou no estrangeiro» + 15.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 14 de Agosto corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Agosto de 1952.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.